



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 088

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Poder Executivo.....
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 088

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2705/2020

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público, em estabelecimentos públicos e comerciais privados, não essenciais, em atenção à emergência em saúde pública, no enfrentamento à prevenção e contágio, pelo Coronavírus e dá outras providências"

GENILDO RAMINELI, Prefeito da cidade de Anhumas - SP, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 por parte da Câmara e do Senado Federal, a Lei n 13.979, o decreto 10282, a MP 926 e a portaria MS nº 188 do Governo Federal e os DECRETOS 64.879 e 64.881 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas já editadas em dois decretos anteriores, todas relativas ao enfrentamento da pandemia existente, em face do Coronavírus (COVID-1);

CONSIDERANDO a inafastável **responsabilidade** da Administração Pública Municipal de envidar todos os esforços e recursos, no sentido de **proteger e orientar toda a população**, na tentativa de evitar e ou minorar os efeitos deste grave vírus;

CONSIDERANDO que, embora, as normas e medidas já editadas, constatou-se que, em alguns estabelecimentos da cidade, continua a aglomeração de pessoas, contrariando todos os protocolos oficiais existentes, o que pode comprometer todo o trabalho que vem sendo desenvolvido e, portanto, a necessidade de medidas com maior restrição;

DECRETA:

NA ASSESSORIA DE AGRICULTURA

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público, pelo prazo de 30 dias, a partir de **24 de março de 2020**, nas dependências da Assessoria da Agricultura, em especial, para a compra de ração, o que poderá ser feito e agendado por telefone, diretamente na fábrica, no entanto, vedada a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Embora, o expediente na Assessoria da Agricultura seja interna, no prazo mencionado acima, eventuais consultas, urgentes, poderão ser tratadas por telefone, junto aos seus servidores.

NO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de Anhumas deverão, a partir de **24 de março de 2020**, pelo prazo inicial de 15 dias, fechar os acessos ao público, ao seu interior, o que, inicialmente, não obsta de fazer suas transações pelos meios digitais, por telefone, e outros meios, com entregas das mercadorias (delivery).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, no entanto, fica regulamentado com as seguintes ressalvas:

I - farmácias poderão abrir suas portas ao público, no entanto, deverão cuidar para que não haja aglomeração de pessoas, no seu interior, mantendo distância de dois metros, entre as mesmas e também com relação ao pessoal atendente, bem como, colocando álcool em gel, à disposição de todos;

II - Supermercados, quitandas, açougues, lojas de venda de alimentação e medicação para animais, distribuidores de gás, de água mineral, posto de combustível, bancos e lotéricas, poderão abrir suas portas ao atendimento público, no entanto, vigiando o ingresso de pessoas, de forma a evitar a aglomeração no seu interior, mantendo distância mínima de dois metros, entre as mesmas, também, em relação ao pessoal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 088

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

atendente, e colocando à disposição de todos álcool em gel;

III - Padarias, restaurantes, lojas de conveniência, bares, lanches em geral, espetinhos, poderão atender, no entanto, está proibido o consumo no local ou seu interior, com assento em mesas e mesmo a permanência de pé, também, nas calçadas, o que não impede transações por todos os outros meios disponíveis, ou seja, o atendimento é permitido, exclusivamente, para serviço de entrega.

Jogos em bares ou em outros estabelecimentos estão proibidos;

IV - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas, junto ao quiosque da praça central, desde já **interditado**, ou qualquer outro, para qualquer tipo de reunião ou diversão;

V - Eventos, qualquer que seja a natureza, em locais abertos, com a aglomeração de **mais de 10 pessoas estão proibidos;**

VI - Os veículos de transporte escolar, quando em atividade, em todas as suas linhas, deverão manter todos os passageiros devidamente sentados, ninguém em pé, com todos os equipamentos inteiramente higienizados, disponibilizando álcool em gel a todos os passageiros.

VII - Os ônibus da concessionária de transporte de passageiros intermunicipal, circulares, deverão obedecer às mesmas regras acima, do item VI, mantendo seus equipamentos com a completa manutenção em dia, com o ambiente devidamente higienizado, **proibido o transporte de passageiros acima de 60 anos ou qualquer passageiro em pé**, colocando álcool em gel à disposição de todos os passageiros, cabendo à empresa tal fiscalização.

DO ATENDIMENTO NOS BANCOS E

CASAS LOTÉRICAS

Art. 3º - Os bancos, a partir de **24 de março de 2020**, e pelo prazo de 15 dias, deverão no atendimento a pessoas, obedecer ao seguinte.

I - Priorizar um horário diferenciado para pessoas, consideradas de grupo de risco, ou caixa específico, assim mesmo, diligenciando para que não ocorra aglomeração de pessoas, no seu interior e nem nas suas portas;

Parágrafo único - Consideram-se pessoas no grupo de risco, as com 60 anos e mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e outros.

II - Limitar sempre o fluxo de pessoas no seu interior, mantendo a distância de 2 metros, entre as mesmas, também, com relação ao pessoal atendente, e especialmente nos caixas eletrônicos existentes, sempre, colocando à disposição de todos o álcool em gel;

III - As casas lotéricas deverão limitar o fluxo de pessoas no seu interior, bem como nas suas portas, até com distribuição de senhas, se o caso, mantendo a distância de 2 metros, uma da outra, evitando permanentemente a aglomeração, ainda, colocando o álcool em gel, a disposição de todos.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 4º - Os sepultamentos, no cemitério local, dar-se-ão no horário das 8h às 16 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 1º - O velório municipal permanecerá fechado, das 22h00 às 07h00, ficando, na ocorrência de velórios, limitado o acesso a 10 pessoas, no máximo, com rotatividade, vedada a permanência nos corredores, evitando-se sempre a aglomeração de pessoas, mantendo-se a

